



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 007/2025**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI N.º 007/2025**

“Dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com normas e diretrizes nacionais, estaduais e demais normas correlatas.

Art. 2º O Serviço de Declaração de Óbito tem por finalidade atestar os casos de óbito natural, sem assistência médica e sem suspeita de causa externa, e aqueles sob investigação epidemiológica, por meio de Declaração de Óbito emitida por médicos designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com conformidade com os fluxos e prazos estabelecidos em nível nacional e estadual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – óbito por causa natural: é aquele cuja causa básica é uma doença ou um estado mórbido.

II – óbito sem assistência médica: é aquele que sobrevém em paciente que não teve assistência médica durante a doença ou evento que ocasionou a morte;

III – óbito por causa externa: é o que decorre de uma lesão provocada por acidente ou violência (agressão, suicídio, acidente ou morte suspeita), qualquer que seja o tempo decorrido entre o evento e o óbito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º São atribuições do Serviço de Declaração de Óbito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I – estabelecer e divulgar diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas Federal e Estadual;

II – estabelecer o fluxo, consolidação, processamento de dados, avaliação e divulgação de informações sobre os óbitos de que trata esta Lei;

III – atestar óbitos e emitir a Declaração de Óbito, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é de responsabilidade do médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que atestou a morte.

§ 2º Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão às normas expedidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações correlatas.

Art. 3º A estrutura e o funcionamento organizacional do Serviço de Declaração de Óbitos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas necessárias para a implementação e o funcionamento do Serviço de Declaração de Óbito.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de janeiro de 2025.

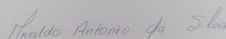
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de oliveira  
**RELATOR**

Página de assinaturas



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 jan 2025** 16:04:18  **Karina Dias Lage** criou este documento. ( Email: karinalage@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 032.058.076-85 )
- 20 jan 2025** 17:18:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 17:18:44  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 17:23:01  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 17:23:03  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 17:42:48  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 17:42:55  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.119 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 20 jan 2025** 18:16:39  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

